

CONTRATO Nº 062/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO № 033/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA POSTO DE SERVIÇO ERTHAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 - Centro - Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa POSTO DE SERVIÇO ERTHAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.560.712/0001-84, situada à Rua Nilo Peçanha, n.º 414, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por FABIANO MAIA BERÇOT, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11182522-8 e do CPF nº 081.022.277-96, e AFFONSO CELSO ERTHAL, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 343.307 e do CPF n.º 000.504.317-49 a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 001/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 5912/2014, de 03/11/2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8 666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é o Registro de Preços pelo prazo de 06 (seis) meses para eventual fornecimento de combustivel de 5.000 (cinco mil) litros de álcool para abastecer a frota de veículos do Município de Bom Jardim, conforme condições e especificações contidas no Anexo I (Termo de referência) do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PRESENCIAL 033/2015 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.





CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III).

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado aproximadamente de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único – O valor estimado constitui mera estimativa, não obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, caso o Município já tenha regulamentado a mesma, em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento do produto, observada a ordem cronológica de chegada dos títulos.

Parágrafo Primeiro- Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no item 19.2 do Edital, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá chegar para as respectivas responsáveis das Secretarias: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do Controle Interno ou servidor designado para tal tarefa, devendo colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.



Parágrafo Terceiro – Após a atestação das Notas Fiscais, estas deverão ser encaminhadas para conferência da Coordenadora do Controle Interno, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no setor de Controle Interno.



Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado com a entrega integral da nota de empenho emitida pelas Secretarias.



Parágrafo Quinto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferencias da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

Parágrafo Sexto – Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Sétimo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pelo fornecimento de combustível, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais, tomando como base a Taxa Referencial - TR, "pro rata tempore".

Parágrafo Oitavo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior;

Parágrafo Novo - Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2015, *P.T.* 0604.267820049.054, *N.D.* 3390.30.00, Contas n.° 288, 289 e 290; P.T. 0700.1236100542.062, N.D. 3390.30.00, Contas: 338 e .341, P.T. 0800.1030100652.075, N.D. 3390.30.00.



CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III).

Os preços estabelecidos na Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou superior a um ano.

Parágrafo Primeiro — Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por apordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, por entre de



consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea "d" do inciso I, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (ART. 55, IV)

O fornecimento será feito diariamente, mediante requisição assinada pelas Secretarias ou por servidor por ele designado, e deverá conter a placa do automóvel a ser abastecido, a quantidade em litros, o nome do combustível e o do condutor do veículo, ficando a empresa CONTRATADA como fiel depositária do combustível ainda não entregue, podendo a qualquer tempo a parte CONTRATANTE, de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer o combustível por 24 (vinte e quatro) horas, para garantir o abastecimento dos veículos em casos de emergência.

Parágrafo Segundo – O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado, obrigatoriamente, no perímetro urbano no Município de Bom Jardim, diariamente.

D

Parágrafo Terceiro — Combustíveis de baixa qualidade ou que não se enquadrem nas especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) não serão aceitos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los por produtos adequados (de boa qualidade), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sendo a mesma responsável por danos causados aos veículos em decorrência desse fato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento ajustado e,

II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer o combustível na forma ajustada;

 II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive as despesas referentes às embalagens, seguros, transporte decorrentes do fornecimento;

III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento do prazo do fornecimento do objeto constante na Cláusula Primeira será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que o fornecimento deveria ter sido iniciado, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável ao CONTRATADO multa de valor equivalente a 5%(cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.



Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/9 sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.





11 5

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a viger a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findarse-á com o decurso do prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.





E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 25 de ju

de 2015.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM PAULO BARROS PREFEITO

POSTO DE SERVIÇO ERTHALLIDA

CONTRATADA

POSTO DE SERVIÇO ERTHAL LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 5912/14
Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 033/15
Contrato n.º 062/15

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim CONTRATADO: Posto de Serviço Erthal Ltda.

B) OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 06 (seis) meses para eventual fornecimento de combustível.

C)VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

D) DURAÇÃO: 06 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0604.267820049.054, N. D.: 3390.30.00, conta 288, Programa de Trabalho nº 0700.1236100542.062, N. D.: 3390.30.00, contas 338 e 341 e Programa de Trabalho nº 0800.1030100652.075, N. D.: 3390.30.00.

JMBJ - Ed. nº 741 - 28/08/2015 - Pág.9